

9 — Caso seja demonstrado que o financiamento atribuído é superior às despesas efetivamente realizadas e elegíveis, após análise e validação pela FCT, I. P., são os proponentes notificados para proceder à devolução dos respetivos saldos.

10 — O relatório final de execução financeira, elaborado pela FCT, I. P. de acordo com as despesas consideradas elegíveis ao longo da execução do Fundo e disponibilizado eletronicamente no sítio da FCT, I. P. na Internet, deve ser validado pelo/a IR no prazo de 10 dias consecutivos após a sua disponibilização.

Artigo 9.º

Acompanhamento

Os relatórios referidos no presente regulamento e a respetiva execução do plano de reestruturação serão objeto do acompanhamento referido no Capítulo V do Regulamento n.º 284/2013, publicado a 22 de Julho de 2013, relativo à de avaliação e financiamento das unidades de I&D.

Artigo 10.º

Informação e Publicidade

As instituições beneficiárias obrigam-se a respeitar as normas relativas a informação e publicidade nos termos transmitidos pela FCT, I. P., em todos em todos os equipamentos adquiridos e em todos os trabalhos decorrentes do financiamento concedido ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Paulo Manuel Cadete Ferrão*.

209550965

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 6229/2016

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e em aditamento ao Despacho n.º 1688/2016, de 15 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2016, fica a adjunta do meu Gabinete, a mestre Maria Antonieta da Costa Mourão Lima Ferreira, autorizada a exercer as atividades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do citado decreto-lei.

2 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

209552074

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre

Aviso n.º 6014/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, faz-se pública a lista nominativa dos docentes e não docentes que cessaram funções por motivo de aposentação no ano de 2015, no Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre:

Nome	Categoria	Data de efeito
Ana Laura Vieira Sousa Mota Coutinho	Não Docente — Assistente Operacional	30-09-2015
Maria Filomena Monteiro Ramos Brasão Antunes	Não Docente — Assistente Técnica	30-09-2015
Maria Arlanda Geraldo Gouveia	Docente — Grupo 520	31-10-2015
Maria Goretti Nogueira Baptista Martinho Mamede	Docente — Grupo 110	31-12-2015

3 de maio de 2016. — O Diretor, *António Luís Rocha Sequeira*.

209551637

Agrupamento de Escolas D. João V, Amadora

Louvor (extrato) n.º 227/2016

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. João V, Amadora, em reunião realizada no dia 27 de abril de 2016, deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de agradecimento e louvor à professora Albertina Magrinho Canhão Pires Trabulo, ex-diretora, pela forma competente, cordial e dedicada como exerceu as suas funções. Ao longo de 46 anos de serviço público, 30 dos quais com funções diretivas, tornou-se uma referência para alunos, professores, funcionários e encarregados de educação, contribuindo para que este Agrupamento seja um local privilegiado de aprendizagens e de partilha.

27 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Alberto Morgado Gomes*.

209552188

Agrupamento de Escolas Martinho Árias, Soure

Aviso n.º 6015/2016

Nos termos do disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 a mobilidade interna do Assistente Operacional José Manuel Serralheiro Batista para o exercício das funções de Encarregado Operacional.

02/05/2016. — O Diretor, *João Augusto de Castro Ramos Pereira*.

209550405

Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel

Aviso (extrato) n.º 6016/2016

Nos termos do disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, prorrogo até 31 de dezembro de 2016 a mobilidade intercategorias da assistente operacional Anabela Alves dos Santos, para o exercício de funções de coordenadora operacional neste Agrupamento.

3 de maio de 2016. — A Diretora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

209552999

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 280/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/85/DDF/2016

Relações Internacionais

Apoio ao Plano de Desenvolvimento Europeu de Patinagem — CERS

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em

substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1 do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) A Confédération Européenne de Roller Skating, adiante designada de CERS, mantém a sua sede em Portugal, na Rua António Pinto Machado, n.º 60 — 3.º, cidade do Porto desde 2005 até 2016, resultado do cargo de Presidente ser exercido pelo Dr. Fernando Claro, atual presidente da Federação de Patinagem de Portugal;

B) A CERS compete promover, coordenar e controlar, sob todas as formas, a Patinagem desportiva no continente Europeu, através das federações Nacionais nela filiadas, com o reconhecimento da Fédération Internationale de Roller Sports (FIRS), de acordo com o que estabelece o artigo 2.º do capítulo I dos estatutos da CERS;

C) Cabe ao 2.º outorgante representar perante o Estado Português a modalidade de Patinagem, sendo por isso o intermediário de exceção da CERS;

D) O Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo da CERS compreende os seguintes dez Programas:

- Programa 1 — Organização Interna
- Programa 2 — Desenvolvimento Europeu
- Programa 3 — Quadro Competitivo
- Programa 4 — Formação de Praticantes
- Programa 5 — Formação de Técnicos
- Programa 6 — Formação de árbitros, Juizes, Calculadores e Cronometristas
- Programa 7 — Organização de Eventos
- Programa 8 — Investigação
- Programa 9 — Apetrechamento
- Programa 10 — Relação com outras Instituições

E) Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, artigo 11.º, podem ser objeto de apoio as iniciativas que visem o desenvolvimento do desporto no domínio das relações com organismos internacionais, sendo uma das atribuições do 1.º outorgante o apoiar a cooperação externa nas áreas do desporto;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — 2016, desenvolvido pela *Confédération Européenne de Roller Skating*, em parceria com o 2.º outorgante, que este apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — 2016, referido na cláusula 1.ª, é do montante global de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 6.280,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e
- b) 2.080,00 € nos meses de abril a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
- d) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — 2016 referente ao primeiro semestre de 2016;
- e) Entregar, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:
 - i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, referindo expressamente o grau de execução e ponto da situação dos diversos programas do plano estratégico alvo de apoio, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação do Comité Central da CERS;
 - ii) A Certificação Legal de Contas da CERS;
- f) Facultar, caso seja solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo em apreço e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou CERS que comprovem as despesas relativas à realização do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem apresentado e objeto do presente contrato-programa;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento, por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — 2016.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela Inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à CERS.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de abril de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de abril de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal I. P., *Fernando Elias Claro*.

209553046

Contrato n.º 281/2016**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/72/DDF/2016****Eventos Desportivos Internacionais****Campeonato Internacional Amador de Portugal Senhoras e Homens, Setúbal 2016**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av.ª das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por *Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos*, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Des-

portivo Internacional designado Campeonato Internacional Amador de Portugal — Senhoras e Homens, Setúbal 2016, nos dias 27 de janeiro a 13 de fevereiro de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 6.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inseriram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 32,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 200 (2,00 %);

ii) N.º de países — 20 (1,00 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %);

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %).

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 3.250,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 3.250,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;